



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0029/95

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos municipais no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de IARAS e dá outras providências".

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal do Município de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - No Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de IARAS-SP., ficam criados os empregos permanentes, providos mediante concurso público, regime C.L.T., abaixo discriminados, os quais farão parte integrante do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, a saber:

- 01 - COZINHEIRA/MERENDEIRA - Referência 03 (três) - carga horária de 44 horas semanais - requisitos: Primeiro Grau Incompleto
- 01 - PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA E EDUCAÇÃO INFANTIL - referência 05 (cinco) - carga horária de 20 horas semanais - requisitos: Curso completo de Magistério, com habilitação em Pré-Escola
- 01 - PEDREIRO - Referência 06 (seis) - carga horária de 44 horas semanais - requisito: Primeiro Grau Incompleto

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. de IARAS, 28 DE MARÇO DE 1.995.

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAUJO